LEI Nº 495 DE 05 SETEMBRO DE 2000.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CAMPINÁPOLIS-MT PARA O MANDATO DE 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Campinápolis– MT, será de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito de Campinápolis – MT, será de R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) mensais, se exercer atividade permanente na administração municipal.

§ único – Caso o vice prefeito não venha exercer nenhuma atividade na administração municipal, perceberá somente a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil Reais) mensais.

Art. 3º - A remuneração fixadas nos artigos anteriores desta lei será reajustada na mesma época e pela mesma incidência do percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único - No caso do reajuste dos servidores serem de diferentes índices, a remuneração do Prefeito e Vice Prefeito serão reajustadas pela média encontrada entre o menor e o maior índice aplicado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal